

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0576/1995 DE 1995

8-135,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0576/1995 DE 21/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

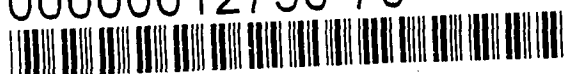
EMENTA:

Dispoe sobre o recadastramento e o cadastramento imobiliário na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:48:59

00000012750-70



ARQUIVADO EM

REGINA
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 576 de 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 1995
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0576/1995

Dispõe sobre o recadastramento e o cadastramento imobiliário na cidade de São Paulo, e dá providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art 1 - Torna obrigatório o recadastramento e o cadastramento imobiliário na cidade de São Paulo .

§ 1 - O recadastramento e o cadastramento imobiliário deverá ser efetuado pelo proprietário ou permissionário ou ainda pelo responsável do imóvel.

Art 2 - A inobservância do disposto no artigo anterior implicará o infrator em multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município por mês de atraso.

Art 3 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 15 (quinze) dias de sua promulgação.

Art 4 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEÇÃO DE REVISÃO
21 JUN 1995
-DT. 10-

Sala de Sessões, 21 de junho de 1995

NELO RODOLFO
NELO RODOLFO

VEREADOR - LIDER DO P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data (copiada(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a informação sob
n.º 3 / 24/06/95 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 576 de 95

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer na cidade de São Paulo um novo e eficaz critério para o recastamento imobiliário.

Hoje o cadastro imobiliário da Secretaria das Finanças está desatualizado, não sendo raro que, em casos de cobrança judicial por parte do executivo, seja acionado o contribuinte antigo, s vezes até falecido, atrasando assim o recebimento dos impostos.

A desatualização cadastral só traz benefícios aos sonegadores que, além de não declararem sua(s) propriedade(s), fazem com que a Prefeitura gaste dinheiro público de forma desnecessária.

É necessária a desburocratização das informações cadastrais para o melhor aperfeiçoamento da cobrança dos impostos e controle dos imóveis de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 576 de 19 95 26 06 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.06.95

MARA CARLOS MOEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

26/6/95

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0922/1995

Folha n.º	16
n.º	0922

PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 576/95

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, que visa tornar obrigatório o recadastramento e o cadastramento imobiliário na cidade de São Paulo, devendo o mesmo ser efetuado pelo proprietário, permissionário ou responsável pelo imóvel.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Câmara.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que tem por objetivo atualizar o cadastro imobiliário do município de São Paulo, evitando transtornos por ocasião de cobranças judiciais em nome de antigos contribuintes.

Pelo exposto as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública, manifestam-se favoravelmente à propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	576	do proc.	
n.º	576	de 19	95

Quanto aos aspectos financeiros do projeto a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LAUDO ORÇÃO

Sala das Comissões Reunidas em

26/06/95

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sala da Comissão de Administração Pública

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Recibido em 29/06/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/06/95
página 37 coluna 3ª
conferido: Antonio

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis.

29/06/95

ANTILZA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
29/06/95
15.00hs.

Sra. Soraia,

Anexar ao presente processo o Recurso nº 54/55.

29.06.95

ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado.

29.06.95

SORAIA LUIZ FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 67
Em 29/06/95

Assinatura

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 467 do proc.
N.º 576 de 1995
O funcionário

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0054/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 576/95 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo que dispõe sobre recadastramento e cadastramento imobiliário na cidade e dá outras providências.

Sala das Sessões

[Signature]

af

[Signature]

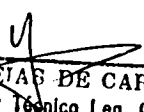
[Signature]

[Signature]

[Signature]

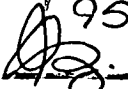
À Leg. 3;

Em 28/06/95


LUIZ ARCIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/95

18:20h. 

À A.T.M.,

Encaminho o presente para apreciação em Plenário,
tendo em vista o recebimento de Recurso.

29.06.95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 546 de 1995 21.06.95 (a) *Luiz Augusto*

NOEMIA MARIA DA SILVA MFOJES
Assist. Chelha Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *07* fls.

Arquivo em *23/01/97*

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II